

**PARECER HOMOLOGADO**

**Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 22/10/2012, Seção 1, Pág.30.**

**Portaria nº 1293 publicada no D.O.U. de 22/10/2012, Seção 1, Pág.30.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADO:</b> IESP - Instituto Educacional do Estado de São Paulo		<b>UF:</b> SP
<b>ASSUNTO:</b> Recredenciamento da Faculdade de Guararapes (FAG), com sede no Município de Guararapes, no Estado de São Paulo.		
<b>RELATORA:</b> Maria Beatriz Luce		
<b>e-MEC N°:</b> 20078186		
<b>PARECER CNE/CES N°:</b> 78/2012	<b>COLEGIADO:</b> CES	<b>APROVADO EM:</b> 16/2/2012

**I – RELATÓRIO**

Trata-se do pedido de recredenciamento da Faculdade de Guararapes, protocolado em 2007, que vem para a decisão desta Câmara de Educação Superior com sugestão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior pelo seu deferimento.

**Da instituição**

A Faculdade de Guararapes (FAG) está localizada no Município de Guararapes, na região noroeste do Estado de São Paulo, tendo sido credenciada pela Portaria nº 993 de 17 de maio de 2001.

Na origem mantida pela Sociedade Brasileira de Educação Renascentista (CNPJ 07.245.843/0004-40), integra hoje o grupo educacional denominado Instituto Educacional do Estado de São Paulo (IESP, CNPJ 63.083.869/0001-67), que se apresenta com 16 (dezesseis) IES vinculadas e em projeto de expansão. Seus representantes legais informam possuir vasta experiência na área educacional, tanto no ensino fundamental, médio e superior, como o interesse em “educação solidária” e em promover a inclusão educacional (PROUNI, FIES e outros canais) e no mundo do trabalho (convênios e projetos de extensão).

O Cadastro de Instituições e Cursos, acessado pelo e-MEC nesta data indica:

- CI (2011) = 3
- IGC (2010) = 3
- IGC contínuo (2010) = 206

Os cursos de graduação oferecidos pela FAG são os seguintes:

<b>Cursos</b>	<b>Ato</b>	<b>Finalidade</b>	<b>ENADE</b>	<b>CPC</b>	<b>CC</b>
Administração	Portaria nº 481/2006	Reconhecimento	2	3	-
Letras-Espanhol	Portaria nº 1.725/2010	Reconhecimento	SC	-	4
Letras- Inglês	Portaria nº 2.044/2002	Autorização	3	3	-
Pedagogia	Portaria nº 481/2006*	Reconhecimento	4	3	-

### Do processo de credenciamento

Foram realizadas as análises de documentos até parecer satisfatório na fase de Despacho Saneador. A seguir, o INEP designou a Comissão de Avaliação *in loco*, que emitiu o Relatório nº 61830 após a visita realizada entre os dias 1 e 8 de agosto de 2010.

Em tempo a Secretaria optou por impugnar o Relatório tendo em vista alguma contradição entre o conceito atribuído e o expresso nas Considerações Finais dos avaliadores. A CTAA concordou com esta observação e efetuou a correção. Assim sendo, constam os registros de avaliação *in loco* a seguir resumidos:

<b>Dimensões</b>	<b>Conceitos</b>
1. A Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).	<b>3</b>
2. A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, para as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.	<b>3</b>
3. A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.	<b>4</b>
4. A comunicação com a sociedade	<b>3</b>
5: As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho	<b>2</b>
6: Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios	<b>3</b>
7. Infra-estrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.	<b>4</b>
8. Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da auto-avaliação institucional.	<b>2</b>
9. Políticas de atendimento aos estudantes	<b>3</b>
10. Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.	<b>3</b>
<b>CONCEITO INSTITUCIONAL</b>	<b>3</b>

Visando melhor compreensão das condições desta Faculdade, analisei pormenorizadamente as anotações da Comissão de Avaliação *in loco* para corroborar a atribuição dos conceitos, bem como a análise somativa da Secretaria. Destas informações destaco (citações parceladas a partir do parecer da Secretaria) apenas o referente às dimensões que receberam conceitos de insuficiência, para evidenciar que não me parecem ser fragilidades insuperáveis ou justificativas de indeferimento ao pedido de credenciamento:

#### **Dimensão 5: As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico-administrativo**

- As políticas de carreira do corpo docente e técnico-administrativo descritas no PDI estão em processo de implantação, conforme prevê o cronograma do PDI. Quanto ao aperfeiçoamento e desenvolvimento profissional, a FAG oferece atualmente bolsas de estudos nos programas internos de graduação e pós-graduação para os funcionários e seus dependentes. A IES também oferece auxílio alimentação e um subsídio de 70% em plano de saúde.
- O corpo docente da IES é composto por 18 (dezoito) professores sendo 100% com especialização e/ou mestrado. A formação acadêmica dos docentes é adequada às

necessidades atuais dos cursos, porém uma parcela apresenta pouca experiência no magistério superior.

- O Plano de Carreira Docente está protocolado e não homologado junto a órgão do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE). As políticas de capacitação e de acompanhamento do trabalho docente estão parcialmente implementadas.
- O Corpo técnico-administrativo é composto por apenas cinco funcionários, que apresentam formação e experiência profissional adequadas. A política de capacitação para os funcionários é regular. O plano de cargos e salários para este corpo está apenas protocolado junto a órgão do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE).
- Sendo assim, a política de pessoal da IES está AQUÉM do que expressa o referencial mínimo de qualidade.

#### **Dimensão 8: Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da auto-avaliação institucional**

- A IES desenvolve o processo de auto avaliação com os discentes e os resultados são devidamente divulgados em murais, comunicação nas salas e reuniões do colegiado e conselho. Partes das melhorias solicitadas foram efetivadas como, por exemplo, o acesso ao acervo da biblioteca e ampliação do número e qualidade dos computadores.
- Em relação a auto-avaliação institucional os questionários apresentados são de auto-avaliação dos cursos e não contemplam as 10 dimensões. A CPA entendia que o questionário da auto avaliação de curso contemplava a auto-avaliação institucional.
- Quanto ao planejamento e ações acadêmico-administrativas a partir dos resultados da auto avaliação, constatou-se que diante das fragilidades apontadas a IES adotou providências concretas de melhoria.
- Os indicadores da dimensão configuram um quadro aquém do que expressa o referencial mínimo de qualidade.

Sobre os requisitos legais, consta o atendimento, exceto quanto ao requerimento de homologação do Plano de Cargos e Carreira pelo Ministério do Trabalho.

Assim sendo, a Secretaria de Educação Superior consignou seu parecer favorável ao credenciamento da Faculdade de Guararapes e encaminhou o processo para esta Câmara, ensejando o relato analítico que ora concluo.

#### **Mérito**

Considerando a regularidade do funcionamento da Faculdade de Guararapes e também do processo de credenciamento, manifesto-me de acordo com a proposta da Secretaria e encaminho o voto a seguir, no sentido de deferimento do pedido em tela.

Contudo, colho a oportunidade para salientar à instituição que percebo nos relatórios e pareceres deste processo diversos elementos importantes à análise da CPA e da própria comunidade acadêmica, visando à melhoria das condições de ensino e o desenvolvimento global da Faculdade. Em paralelo, à SERES visando o pertinente acompanhamento das IES e a formulação das políticas de supervisão e regulação da Educação Superior.

## **II – VOTO DA RELATORA**

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Guararapes, com sede na Rua Alfredo Pacheco, nº 750, Centro, Município de Guararapes, Estado de São Paulo, mantida pelo Instituto Educacional do Estado de São Paulo, com sede na Rua Conselheiro Crispiniano, nº 116, Centro, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, observados tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007.

Brasília (DF), 16 de fevereiro de 2012.

Conselheira Maria Beatriz Luce - Relatora

### **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 16 de fevereiro de 2012.

Conselheiro Paulo Speller – Presidente

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia – Vice-Presidente